



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 330/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento' com a Caixa Econômica Fe deral (CEF), a oferecer ga rantias e dá providências' Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica' Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori zado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômi ca Federal (CEF), agente financeiro, até o valor em moeda cor rente e legal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil' reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes ' do Programa de Moradia - PRÓ-MORADIA.

ART. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indica da no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar ' parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios ' e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e sobre Produ ção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do Produto da arrecadação de outros impos tos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, con ferindo ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser protamente exequíveis no caso de inadim plemento.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 330/97

PAG. 02

Parágrafo Único - Os poderes previstos ' neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro, na hipótese do Município de Chã Grande, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa ' Econômica Federal (CEF).


ART. 3º - O Poder Executivo consignará ' nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contrídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a ' partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 97.


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito

